MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 22 de Setembro de 2025.

Ofício nº: 040/2025 - PGM
Assunto: Informação (presta)
Ref. Requerimento 017/2025

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, com nossas cordiais saudações, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acusar o recebimento do Requerimento supracitado que requer informações afetas à política salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, temos a informar:

1 – As Leis Municipais que converteram a função pública em cargo público, tanto dos Agentes Comunitários de Saúde (Lei 2.904/2020) quanto dos Agentes de Combate às Endemias (Lei 2.903/2020), expressamente fixaram que o nível de vencimento destes cargos é a Lei Federal 13.708/2018.

2 – Quando a Lei Municipal expressamente traz que o nível de vencimento é a Lei Federal, não há que se falar que se deixou de cumprir a Lei 3.587/2025. Muito pelo contrário, o reajuste do salário foi repassado imediatamente aos Senhores Servidores. Vale ainda lembrar que o salário mínimo teve, além da recomposição anual da inflação, um aumento real de quase 1%, situação que não abrange o servidor público municipal vinculado ao plano de cargos e salários geral.

3 – Também é importante lembrar que os ACS e ACE já tiveram a recomposição anual, com ganho real em janeiro de 2025 e os demais servidores só tiveram a recomposição geral anual em agosto de 2025.

4 – Qualquer situação diferente da que está prevista na Lei que criou ambos os cargos gerará uma situação em que, na prática, haverá duas classes de servidores: Os ACS e ACE, que têm aumento salarial duas vezes por ano (uma do salário mínimo e outra juntamente com os demais servidores) e todos os outros servidores, que terão recomposição geral anual uma vez por ano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275

Exmo. Sr.
Clóvis Coldibelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG

Lei nº 2.904/2020

"Dispõe sobre a criação e regulamentação dos cargos públicos da Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências"

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ouro Fino, a Estratégia Saúde da Família - ESF, em substituição ao Programa Saúde da Família - PSF, administrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma re-orientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Art. 3º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, definido no Anexo I , aplica-se o regime estatutário, e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Cada equipe fará o atendimento na comunidade e nas unidades locais de saúde, no nível de atenção primária e será composta de no mínimo:

I – 01 (um) médico (da família);

II – 01 (um) enfermeiro;

III – 01 (um) técnico de enfermagem;

IV – 04 (quatro) agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos públicos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º O provimento dos cargos públicos de que tratam os artigos 4º e 11º depende de aprovação prévia em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância temporária do cargo, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma

gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle da ESF ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde.

Art. 10 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2020 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 Para atender o disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criadas os cargos públicos abaixo mencionados:

CARGO	*Nº DE VAGAS*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*NIVEL DE VENCIMENTO*	*JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS*
MÉDICO ESF	*04*	*R$ 7.673,96*	*VC 004*	*40*
ENFERMEIRO ESF	*04*	*R$ 3.836,98*	*VC003*	*40*

TÉCNICO ENFERMAGEM	*04*	*R$ 1.045,74*	*VC002*	*40*
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	*16*	*R$ 1.400,00*	*LEI FEDERAL Nº 13.708/18*	*40*

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 2.856 de 27 de junho de 2019.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 13 de Julho de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.903/2020

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo Público de Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências"

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Ouro Fino, o Cargo Público de Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As descrições detalhadas das atividades dos Agentes de Combate às Endemias, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo público de que trata a presente Lei depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância temporária do cargo, ou ampliação do número de ACE, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 4º O cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Diretoria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 5º O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades dos ACE ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde.

Art. 6º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2020 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o Cargo Público abaixo mencionado:

CARGO	*Nº DE VAGAS*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*NIVEL DE VENCIMENTO*	*JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS*
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	*12*	*R$ 1.400,00*	*LEI FEDERAL Nº 13.708/18*	*40*

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 2.855 de 27 de junho de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 13 de Julho de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 03 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 254/2025

À
Câmara Municipal de Ouro Fino – MG
A/C Senhor Presidente Clóvis Coldibelli

Assunto: Encaminhamento da Declaração do Plano de Sustentabilidade das Unidades Habitacionais

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta respeitável Casa Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar a Declaração do Plano de Sustentabilidade das Unidades Habitacionais, documento que atende aos requisitos estabelecidos pelos programas habitacionais vinculados à política pública de habitação de interesse social.

O referido plano apresenta um conjunto de diretrizes e ações estratégicas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, urbana, social, energética e hídrica dos empreendimentos habitacionais previstos para implantação no município. Sua elaboração seguiu rigorosamente as orientações técnicas e normativas vigentes, visando garantir qualidade de vida, eficiência e responsabilidade socioambiental.

Solicito, respeitosamente, que este documento seja recebido para ciência desta Casa Legislativa e mantido à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a transparência e o diálogo institucional.

Renovo, por fim, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610
Dados: 2025.09.03 10:07:58 -03'00'

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Recebedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024
Nº do instrumento: 970277-24

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de unidades habitacionais

Eu, *Antônio Benedito Salgueiro Miguel,* brasileiro, natural de Ouro Fino/MG, portador da carteira de identidade sob nº MG8456171/MG e CPF 043.658.296-10, devidamente investido no cargo de Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG inscrito no CNPJ 18.671.271/0001-34, com sede no endereço Rua Ciro Gonçalves, 173, Centro, Ouro Fino - MG, CEP 37.570-000, declaro para os devidos fins de direito que a Prefeitura de Município de Ouro Fino - MG se compromete a adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto.

Declaro, ainda, que a Prefeitura do Município de Ouro Fino - MG possui recursos financeiros, técnicos e estruturais de modo a garantir a **operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações,** prevendo reparos e periodicidade de manutenções necessárias durante a vida útil da infraestrutura.

Ouro Fino/MG, 3 de setembro de 2025.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610
Dados: 2025.09.03 10:08:17 -03'00'

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito do Município de Ouro Fino - MG